



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 05 DE 30 DE MARÇO DE 2021

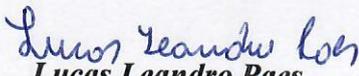
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

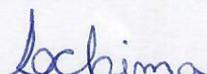
Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a liberdade e a essencialidade de todo e qualquer trabalho ou atividade econômica lícita no Município de Bonito - MS.

Inicialmente devemos lembrar que o direito ao trabalho é um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos; no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos; enfim, é indiscutível que este direito é pleno, garantido também em nossa Carta Magna.

É inconcebível proibir tal direito em momento de pandemia viral, sem que este viole a segurança sanitária, levando em consideração que é através do exercício do trabalho que se garante o seu sustento e conseqüentemente a dignidade humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, sendo esta um Fundamento da República Federativa do Brasil.

Desta forma, diante do exposto anteriormente, e por plena consciência do momento que vivemos e que estamos sujeitos a enfrentar novamente, que apresento este projeto de lei para resguardar o direito primordial para todo aquele que deste depender para a sua subsistência.

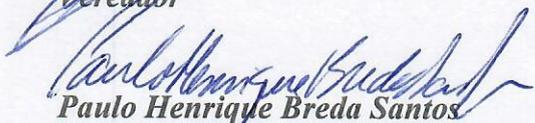

Lucas Leandro Paes
Vereador


Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima
Vereadora


Edmilson Lucas Rachel
Vereador


Pedro Aparecido Rosário
Vereador


André Luiz Ocampos Xavier
Vereador


Paulo Henrique Breda Santos
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 13 DE, 30 DE MARÇO DE 2021

Declara que não há qualquer distinção entre atividades econômicas lícitas exercidas no município de Bonito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes, Pedro Aparecido Rosário, Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima, André Luiz Ocampos Xavier, Edmilson Lucas Rachel e Paulo Henrique Breda Santos

Art. 1º - Fica estabelecida que toda atividade econômica lícita exercida no município de Bonito é considerada essencial e não poderá ser objeto de restrições em períodos de pandemias virais sob pretextos que privilegiem determinadas atividades em detrimento de outras.

Parágrafo único - A supressão de qualquer atividade econômica em um estabelecimento ou local somente se dará mediante a total impossibilidade de ser exercida em caráter de segurança sanitária para todos os envolvidos, independentemente de seu segmento.

Art. 2º - Em tempos de pandemia viral oficialmente declarada pela autoridade do Ministério da Saúde, ficará obrigatoriamente acatada toda e qualquer norma que regule a atividade humana, cabendo ao município o uso do poder de polícia por meio de suas instituições de fiscalização e controle.

Parágrafo único - Não será aceita qualquer justificativa por parte daquele que exerce a atividade econômica para o desrespeito às normas e regulamentos previstos durante períodos de pandemias virais, cabendo todas as penalidades previstas para casos de descumprimento dos referidos instrumentos de regulamentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 3º - Estando de acordo com as normas instituídas pelo Município de Bonito, respeitando a hierarquia das normas, sem afronta as leis, normas e decretos municipais.

Art. 4ª - Os órgãos públicos municipais acionados em períodos de pandemias virais exercerão suas atividades com apoio das demais instituições, sem prejuízo das suas competências, inclusive aquelas que se referem a sanções e penalidades.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 30/03/20 24
Horário: 11 : 02
Ramão

Ramão Souza Martins
CPF 000.775.861-82
ato n 11 de 04/01/2021